



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.418 /

“DECLARA APOIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS AO ‘COMÉRCIO JUSTO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os princípios do Comércio Justo defendem a proteção ambiental, igualdade de gênero, respeito aos direitos humanos e pagamento de preços que permitam um modo de vida digno para os produtores, entre outros benefícios;

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarado o apoio da Administração Direta e Indireta aos princípios do Comércio Justo, no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Os princípios básicos do Comércio Justo são os seguintes:

- I - criação de oportunidades para os produtos em desvantagem para combater a pobreza e atingir um desenvolvimento sustentável;
- II - transparência e responsabilidade na administração e nas relações comerciais;
- III - construção de capacidade para desenvolver a independência dos produtores;
- IV - pagamento de um preço justo acordado através do diálogo e a participação, que permite uma produção socialmente justa e ambientalmente amigável;
- V - igualdade de gênero na remuneração e nas oportunidades de trabalho;
- VI - condições de trabalho favoráveis em um ambiente seguro e saudável para os produtores;
- VII - respeito ao direito das crianças garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis e normas sociais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.418 - fl. 2 /

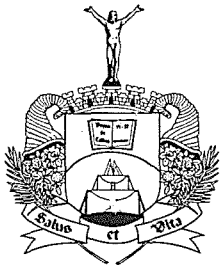
- VIII - conservação do meio ambiente por meio de práticas ambientalistas e utilização de métodos de produção responsáveis;
- IX - relações de comércio baseadas no interesse e no bem estar social, econômico e ambiental dos pequenos produtores em desvantagem, em um marco de solidariedade, confiança e respeito mútuo;
- X - respeito e difusão da identidade cultural contida nos produtos e no processo de elaboração dos mesmos.

Art. 2º. Visando dar cumprimento ao apoio ora declarado, a Administração Direta e Indireta se compromete a:

- I – usar produtos certificados como de Comércio Justo, de acordo com suas necessidades, e sempre que legalmente possível;
- II – implementar ações de ordem prática como "Grupo de Coordenação da Cidade de Comércio Justo";
- III - indicar um membro e seu respectivo suplente para compor o Grupo de Coordenação da Cidade de Comércio Justo - GCCJ, visando a implementação e divulgação do Comércio Justo no Município;
- IV - apoiar o Grupo de Coordenação, colocando à disposição espaço físico para a realização de eventos e reuniões, quando for o caso;
- V - colocar sinalização informativa no Município sobre o apoio ao Comércio Justo;
- VI - auxiliar na disseminação do que é o Comércio Justo junto à população através de seu *website* ou outras formas de comunicação institucional;
- VII - auxiliar na promoção do Comércio Justo junto a outras entidades públicas e privadas sediadas no Município.

Art. 3º. O Grupo de Coordenação da Cidade de Comércio Justo - GCCJ deverá ser composto por membros da sociedade civil que serão informados à comunidade, através de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Representando o Poder Executivo, fará parte do "Grupo de Coordenação da Cidade de Comércio Justo - GCCJ", o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

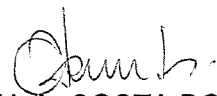
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.418 - fl. 3 /

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO
Secretária Municipal Interina de Governo